

Patrimônio Documental Eclesiástico: Estudo dos Registros Paroquiais de Batismo à Luz da Diplomática Contemporânea

Ecclesiastical Documentary Heritage: A Study of Baptismal Parish Records in the Light of Contemporary Diplomatics

Diovani Favoreto (1), Jussara Teixeira (2), Rosemary Araújo Xavier (3)

Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais da FGV/CPDOC, Praia de Botafogo, 190, 14º andar, Rio de Janeiro, RJ, diovanifavoreto@yahoo.com.br (1)
Universidade Federal do Espírito Santo, Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras, Vitória, ES, jussarateixeirafalcao@gmail.com (2), raraujoxhavier@gmail.com (3)

Resumo

Os livros de registros de batismo produzidos pela Igreja Católica guardam importantes informações, amplamente utilizadas pelos pesquisadores na reconstrução da história do Brasil. Esses documentos foram gerados a partir da legislação canônica, produzida ao longo dos séculos. Ao tratar os acervos eclesiais, o arquivista necessita reconstruir a trajetória administrativa da instituição religiosa, baseando-se nesses códigos canônicos, para que os instrumentos de pesquisa reflitam a consistência do arquivo e a memória coletiva da sociedade que o produziu. Nesse sentido, o trabalho ora proposto mapeou as transformações ocorridas, nas anotações do sacramento do batismo, apontando as regras de preenchimento obrigatórios desde a sua institucionalização, durante a 24ª Sessão do Concílio de Trento (1563), até a última grande alteração proposta pelo Código de Direito Canônico (1983). A aplicação da metodologia de análise diplomática e tipológica propiciou o mapeamento das alterações nos assentamentos de batismo sob a guarda do Centro de Documentação da Arquidiocese de Vitória-ES.

Palavras-chave: Patrimônio Documental; Arquivo Eclesiástico; Registro Paroquial; Assentamento de Batismo; Arquidiocese de Vitória-ES; Legislação Canônica; Diplomática Contemporânea; Tipologia Documental.

Abstract

The baptismal registry books produced by the Catholic Church contain important information, widely used by researchers in the reconstruction of the history of Brazil. These documents were generated from canonical legislation, produced over the centuries. In dealing with ecclesiastic collections, the archivist needs to reconstruct the administrative trajectory of the religious institution, based on these canonical codes, so that the research instruments reflect the consistency of the archive and the collective memory of the society that produced it. In this sense, the work proposed here maps the transformations that have occurred in the annotations of the sacrament of baptism, pointing out the rules of obligatory completion since its institutionalization, during the 24th Session of the Council of Trent (1563), until the last major change proposed by the Code of Canon Law (1983). The application of the methodology of diplomatic and typological analysis provided the mapping of the changes in the baptismal registers under the custody of the Documentation Center of the Archdiocese of Vitória-ES.

Keywords: Documentary Heritage; Ecclesiastical Archive; Parish Register; Baptism Records; Archdiocese of Vitória-ES; Canonical Legislation; Contemporary Diplomatics; Document Typology.

1 INTRODUÇÃO

Os livros de registros produzidos pela Igreja Católica são importantes fontes de informação para descrever e externar a memória produzida pela instituição ao longo do tempo. As pesquisas científicas baseadas nessas fontes documentais renderam numerosos materiais para o entendimento da sociedade em que vivemos, como podemos observar em Maria Silvia Bassanezi (2011) e Tatiana Gonçalves de Oliveira (2020). Logo, esses acervos devem ser difundidos e preservados enquanto memória tangível da humanidade.

Os atos oficiais da Igreja transmutados em registros, ou melhor, convertidos em informação escrita, mostraram ser fontes primárias basilares para coleta de dados sobre a sociedade. Entretanto, os livros manuscritos carecem de estudos sistemáticos e análise aprofundada sob o prisma arquivístico. De acordo com artigo publicado por Natália Tognoli e Elane Ferreira (2017) existe uma carência na produção de teoria arquivística que trata do estudo das normas, convenções e da legislação canônica empregadas na produção de documentos eclesiásticos. Percebe-se também uma carência de referências bibliográficas produzidas a partir da investigação, pelo viés arquivístico, dos atos administrativos executados pela igreja, ou sobre os processos que levaram à sua implementação.

Em Portugal, os arquivos da Igreja foram sistematicamente analisados, sendo produzidos catálogos arquivísticos que podem ser consultados no site do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Nesse país, a empreitada de sanar demanda do tratamento documental religioso ficou a cargo da arquivística eclesiástica, área de estudo conceituada como “[...] metodologia de investigação institucional com vista à elaboração de quadros de classificação dotados de espessura histórica, isto é, que reflectam a orgânica das instituições na sua diacronia” (AZEVEDO, 2000a, p. 119). As ferramentas desenvolvidas por essa vertente de conhecimento tornaram viável analisar a legislação primária da Igreja Católica, resultando na produção de conhecimento teórico sobre o tema. Como consequência, é possível perceber a organicidade que caracteriza e une os documentos eclesiásticos desde sua gênese.

Aliás, foi a própria essência burocrática da Igreja Católica Apostólica Romana que permitiu um aparelhamento institucional que a conduziu à perenidade, de forma homogênea e constante, através dos séculos. Ter seu funcionamento baseado em ritos, leis e códigos tornou sua estrutura organizada e coesa. Logo, estudar sua legislação traz luz e entendimento às suas representações gráficas, materializadas em livros e documentos.

Nesse artigo utilizou-se a pesquisa explicativa para aprofundar o conhecimento da realidade das ciências sociais aplicadas, uma vez que, “[...] o conhecimento científico está assentado nos resultados oferecidos pelos estudos explicativos” (GIL, 2008, p. 28). Dispondo

da análise comparativa entre *actio* e *conscriptio*, defendida pela tipologia documental (BELLOTTO, 2015), buscou-se reconstruir a história administrativa dos documentos eclesiásticos elaborados a partir da legislação canônica, representada pelas constituições sinodais e pelos códigos canônicos. A partir dessa legislação, foi possível identificar os fatores que determinaram ou que contribuíram para a formatação dos assentamentos de batismo fixados pelos párocos nos livros.

Essa pesquisa busca mapear, à luz da diplomática contemporânea e tipologia documental, tanto os assentamentos de batismo quanto as regras utilizadas para sua lavratura. Observando que os registros de batismos, que chegaram aos dias atuais, seguiram normativas impostas pela legislação canônica desde 24ª Sessão do Concílio de Trento, em 1563, até o Código Direito Canônico de 1983. Assim, analisar a legislação canônica torna possível interpretar, com mais clareza, os documentos que foram produzidos na condução dos ritos católicos.

2 DESENVOLVIMENTO

Os arquivos com documentos históricos, sob a guarda da Igreja Católica Apostólica Romana, podem ser considerados fundamentais para a reconstituição da história e para a análise da conjuntura social, política e econômica do mundo ocidental. A extensa gama de informações oficiais registradas pelos religiosos, vinculados à Igreja Católica, representam uma riqueza histórica, social e política nas fontes documentais arquivísticas, depositadas nos arquivos eclesiásticos.

Nos últimos cinquenta anos, um novo prisma foi adicionado ao debate arquivístico quando a administração eclesiástica, em Roma, ampliou o reconhecimento dos acervos, produzidos pela Igreja, para a construção da memória, história e identidade do povo. O Concílio Vaticano II (1962-1965) aproximou a administração eclesiástica, responsável pela produção e guarda dos documentos, dos pesquisadores envolvidos nos estudos científicos desses objetos. Surge então a ideia de patrimônio documental eclesiástico, reconhecido pela própria administração central da Igreja Católica como forma de evangelização.

2.1 Patrimônio Documental Eclesiástico

Antes de entrar na legislação canônica, propriamente dita, vale observar a importância dada, na atualidade, ao patrimônio documental produzido pela Igreja Católica. Esses patrimônios são reconhecidos por autoridades seculares, como Instituto do Patrimônio

Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ou Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), como memória tangível da humanidade. Sendo relevantes para a reconstrução da identidade cultural. Dentro dessa vertente de relevância, a autora Heloísa Bellotto, em seu artigo de 2020, “A Diplomática na formação do historiador”, trata da importância dos documentos arquivísticos para a memória tangível. Seguindo essa premissa, o documento deve ser visto como mecanismo de preservação da memória coletiva de um grupo ou organização.

Vale destacar ainda, em outro uso, que os documentos podem ser observados como instrumento de prova para o ato administrativo propriamente dito. Nesse sentido, Bellotto (2015) debateu a importância do documento ensimesmado no fato pelo qual foi criado. Para ela, em um primeiro momento, o documento deve ser visto tendo um fim na necessidade que o criou, ainda que se transforme, em um segundo momento, em testemunho de seu tempo e lugar. Como, por exemplo, um tíquete de show artístico que, após ser apresentado na entrada do evento, perde seu valor primário e, muito dificilmente, deverá ser guardado a longo prazo, para outros fins. Seu valor primário é dado pelo fato e pela instituição, pública ou privada, que o criou. E, ao cumprir seu valor primário, torna-se obsoleto.

O documento de arquivo - nunca é demais repeti-lo - não nasceu para “ser de arquivo” e sim surgiu como comprovação de ato / ação de pessoa física ou instituição, dentro dos campos os mais variados - administrativo, burocrático, jurídico, técnico, científico, artístico, etc. [...] O documento, que nunca é arquivístico na sua criação, contém informações relativas a esses campos; ela é, portanto, administrativa, jurídica, econômica, etc. (BELLOTTO, 2015, p. 06).

A princípio, esse pensamento pode ser considerado um tanto quanto extremista se usado na introdução de um texto que discorre sobre Igreja Católica, uma das instituições mais antigas do mundo. Mas, este fato deve ser mencionado para que tenhamos, em justa causa, que poucos são os documentos idealizados para tornarem-se históricos.

O valor testemunhal é dado com o passar do tempo, na medida em que o ato ali fixado ganha importância para a sociedade, como representante da memória individual ou coletiva. Por esse prisma, o eixo de preservação do documento eclesiástico rotaciona. A ideia de conservar a memória para os “seus” ganha nova conotação e a instituição religiosa passa conservar a memória para o “outro”.

No caso específico dos registros paroquiais, que trataremos como tema central desse artigo, pode ser conceituado como sendo: “[...] registros de batizados, casamentos e óbitos elaborados pelos párocos em livros próprios, na sequência de cerimônias religiosas

relacionadas com os actos em causa” (AZEVEDO, 2000b, p. 99). Ao serem criados, esses registros paroquiais (ou como pode ser encontrado em outras fontes: “livros de assentamento”) buscavam suprir a demanda, surgida após a reforma protestante, de identificar os indivíduos inseridos na doutrina católica, diferentemente dos luteranos ou calvinista.

Com o passar dos séculos, os registros ultrapassaram seu valor primário. Deixaram de ser um ato de escrituração (com os nomes dos recém-nascidos recebedores do sacramento de batismo), passando a ser também reconhecidos como testemunho fundamental da presença do homem na sociedade. Os registros paroquiais de batismo quando foram criados, ainda no século XVI, tinham como objetivo primário registrar as crianças nascidas dentro da fé católica.

A construção deste olhar histórico sobre os documentos não se deu de maneira abrupta ou imposta. Tanto a comunidade e os historiadores quanto a própria igreja, construíram a importância dada aos livros. Os assentamentos, anotados cuidadosamente pelos párocos locais, ganharam valor histórico e, a partir de diversas iniciativas pontuais, passaram a ser reconhecidos como arquivos permanentes, dada sua importância cultural e social.

Ao longo dos últimos anos, o senso comum solidificou a ideia de patrimônio documental e os registros foram amplamente empregados na recuperação da demografia ou genealogia populacional, apenas para citar dois exemplos. Entretanto, a própria Igreja demorou para assentar, em um documento oficial, o reconhecimento de seus arquivos como bem cultural da humanidade, extrapolando seus muros.

No pontificado do Papa João Paulo II (1978-2005) esse reconhecimento se tornou explícito quando foi elaborada a publicação “Carta circular: A Função Pastoral dos Arquivos Eclesiásticos”. Anos antes, havia sido criada a “Pontifícia Comissão para os Bens Culturais”, instituída para tratar as demandas advindas do reconhecimento do patrimônio material e responsável pela redação desta publicação. A Carta tornou-se importante instrumento para a confirmação dos arquivos enquanto protagonistas na reconstrução da memória coletiva.

Os arquivos eclesásticos, conservando a genuína e espontânea documentação surgida em relação a pessoas e acontecimentos, cultivam a memória da vida da Igreja e manifestam o sentido da tradição. Com efeito, com as informações neles recolhidas, permitem reconstruir as vicissitudes da evangelização e da educação para a vida cristã. Eles constituem a fonte primeira para redigir a história das multiformes expressões da vida religiosa e da caridade cristã. (PONTIFÍCIA COMISSÃO PARA OS BENS CULTURAIS DA IGREJA, 1997, p. 284).

A partir da publicação desse documento, tornou-se explícita a importância dos arquivos para as autoridades eclesísticas e a necessidade da sua valorização através de

iniciativas de preservação e acesso. Legitimando os arquivos enquanto lugar de memória, e reconhecendo os registros cotidianos, feito ao longo dos séculos, “[...] para oferecer a possibilidade duma cônica avaliação daquilo que se fez, dos resultados obtidos, das omissões e dos erros” (PONTIFÍCIA COMISSÃO PARA OS BENS CULTURAIS DA IGREJA, 1997, p. 281). Estava dada a ligação entre conservar a memória para si e conservar a memória para o outro.

No Brasil, a legislação que reconhece a função pastoral dos arquivos eclesiais não chegou a ser materializada em um documento oficial. Entretanto, o acordo assinado entre o Governo Federal brasileiro e a Santa Sé católica pode ser reconhecido como um importante instrumento jurídico na preservação do patrimônio documental. Isso porque, tal acordo determina a responsabilidade da preservação do patrimônio cultural para ambas as partes.

O documento denominado “Acordo entre Santa Sé e a República Federativa do Brasil”, datado de 13 de novembro de 2008, teve como principal objetivo a compilação de normas, preceitos e acordos presentes na legislação de ambas as partes. Tornando-se um mecanismo de cooperação mútua.

Na parte que aborda o patrimônio cultural, o objetivo do tratado está no reconhecimento dos bens, de natureza material, pertencentes à Igreja Católica, passíveis de fiscalização e salvaguarda por parte do governo brasileiro. Como pode ser percebido no Artigo 6:

Artigo 6 - As Altas Partes reconhecem que o patrimônio histórico, artístico e cultural da Igreja Católica, assim como os documentos custodiados nos seus arquivos e bibliotecas, afetam a parte relevante do patrimônio cultural brasileiro, e continuarão a cooperar para salvaguardar, valorizar e promover a fruição dos bens, móveis e imóveis, de propriedade da Igreja Católica ou de outras pessoas jurídicas eclesiais, que sejam consideradas pelo Brasil como parte de seu patrimônio cultural e artístico. (BRASIL, artigo 06, p. 16).

O acordo reconhece a presença da Igreja Católica no processo de formação histórico e cultural brasileiro, personificado em seus bens culturais, constituídos no processo de ocupação do território. Sem que haja juízo de valores, o compilado de artigos une as legislações, reforçando a importância do patrimônio para ambas as partes. Por um lado, no que diz a Constituição Federal, a salvaguarda das referências culturais formadoras da identidade brasileira e, por outro, no que trata os textos da legislação canônica, manifestada após o Concílio Vaticano II, o reconhecimento da importância dos bens culturais para a evangelização.

2.2 Tipologia Documental Aplicada aos Registros de Batismo

Diante do entendimento da importância dos acervos eclesiais para a preservação do patrimônio documental, voltemos esforços à revisão das referências conceituais da arquivologia, balizadoras deste trabalho — Tipologia Documental e Diplomática Contemporânea. Iniciando pelo conceito de diplomática contemporânea que pode ser compreendido ao analisarmos a definição da professora Luciana Duranti, citada por Ana Célia Rodrigues:

A diplomática [contemporânea] é um estudo da natureza de ser dos documentos, a análise da gênese, da constituição interna e comunicação dos documentos, e suas relações com os fatos neles representados e com seus produtores. Portanto, ela tem além de um inquestionável valor técnico e prático, um valor fundamental de formação, e constitui um prelúdio para sua específica disciplina, a arquivística. (DURANTI, apud RODRIGUES, 2012, p. 07).

Igualmente importante, e não apenas complementar, o conceito de Tipologia documental introduzido no Brasil pela professora Bellotto deve ser observado:

A Tipologia Documental é a ampliação da Diplomática em direção à gênese documental, perseguindo a contextualização nas atribuições, competências, funções e atividades da entidade geradora/acumuladora [...] enquanto o objeto da Tipologia, além disso, é estudá-lo enquanto componente de conjuntos orgânicos, isto é, como integrante da mesma série documental, advinda da junção de documentos correspondentes à mesma atividade. (BELLOTTO, 2002, p. 19).

A produção bibliográfica, dada pela historiadora e arquivista Heloísa Liberalli Bellotto, foi exaustivamente explorada por ser reconhecidamente um marco para a área. Suas teorias trouxeram luz ao método de arranjo e descrição dos acervos permanentes. Buscamos então, desenvolver toda a análise da legislação canônica e, em seguida, dos livros manuscritos da Arquidiocese de Vitória, estado do Espírito Santo, usado como elemento comparativo neste trabalho, baseando-nos nas disciplinas de Diplomática Contemporânea e Tipologia Documental, estudados pela autora.

Bellotto inovou ao aplicar a metodologia de reconstituição histórica das instituições, analisando seu processo de formação, para entender a produção dos acervos institucionais. Para a autora, entender a dinâmica de funcionamento do órgão público, ou da empresa privada, facilitaria a reconstrução da origem dos documentos e, por consequência, auxiliaria na formatação do arranjo, na descrição e recuperação das informações. Interligando seu nascimento à instituição que o gerou para “[...] entender o documento desde o seu nascedouro, a compreender o porquê e o como ele é estruturado no momento da sua produção”

(BELLOTTO, 2002, p. 37).

Em 2011, aplicou-se a análise tipológica no tratamento arquivístico dos documentos produzidos pela Arquidiocese de Vitória, buscando entender o funcionamento administrativo referente às práticas dos sacramentos na Igreja Católica do estado do Espírito Santo. A partir dessa metodologia, foi possível analisar o reflexo dessas práticas na produção dos documentos acumulados ao longo dos últimos 200 anos da instituição. Dessa forma, chegou-se a reconstrução da estrutura informacional dos documentos, em seu contexto de produção, a partir da legislação canônica às quais os párocos locais estavam subordinados.

A estrutura administrativa da Diocese do Espírito Santo (elevada à Arquidiocese de Vitória, em 1958) pode ser observada nos exemplares dos grupos documentais, depositados no Centro de Documentação. Além da estrutura administrativa, a representatividade geográfica das paróquias também está presente nesses documentos, podendo ser observada na análise do acervo. E, ainda, emerge o progresso da legislação canônica, que rege a produção dos livros manuscritos da Arquidiocese de Vitória.

Utilizando a metodologia de análise tipológica, na investigação da massa documental, foi possível interligar a espécie documental (registros ou assentamentos) aos tipos documentais (registro paroquial de batismo, casamento e óbitos). Com o propósito de esclarecer os termos utilizados nesse artigo citemos as definições de espécie e tipo documental.

De acordo com o Dicionário de Terminologia Arquivística, espécie documental é a “Divisão de gênero documental que reúne tipos documentais por seu formato” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 85). Para tipo documental, esse mesmo dicionário traz a seguinte definição: “Divisão de espécie documental que reúne documentos por suas características comuns no que diz respeito à fórmula diplomática, natureza de conteúdo ou técnica de registro” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 163). Esses conceitos esclarecem a lógica do próprio documento e a finalidade para a qual foi criado dentro das atividades cotidianas da instituição.

No caso específico da análise tipológica dos registros paroquiais de batismo, esses podem ser agrupados e entendidos segundo as especificidades que os produziram. Entre os elementos que compõem a terminologia, pode-se pormenorizar que “registro” foi classificado como espécie documental, enquanto o termo “de batismo” identifica o que seria o tipo documental. Nesses termos, os livros de registros de batismo foram criados para anotar o controle das crianças batizadas sob a denominação Católica Romana.

Dentro dessa desconstrução, entender a legislação canônica tornou-se fundamental

para diagnosticar o funcionamento da instituição e o contexto de produção dos documentos que se tornariam provas testemunhais de nascimento, casamento e óbito do cidadão. Nesse sentido, o conjunto de normas reflete as ações administrativas da Igreja, dando embasamento aos assentamentos paroquiais, transcritos nas páginas dos livros de registros.

2.3 Legislação Canônica

Em um contexto histórico, o início da produção sistêmica de registros paroquiais coincide com a expansão marítima e com o período dos grandes descobrimentos do império português nas Américas, África e Ásia. Durante o fim do século XV e, principalmente no século XVI, o Estado Português podia ser definido como importante força econômica e política, destacando-se junto aos reinos vizinhos. Detentor dos meios econômicos e articulador junto ao tráfego de mercadorias, pessoas e informações.

Enquanto isso, a Igreja Católica Apostólica Romana se unificava com o Concílio de Trento (1545-1563), conhecido como Concílio da Contrarreforma Católica. Nesse período, os papas implantaram medidas assertivas de harmonização do clero e unificaram os ritos e dogmas da Igreja. Com isso, tornou-se viável uma ampla aliança firmada entre os regentes portugueses e os sumos pontífices da Igreja Católica em Roma.

Durante o Concílio de Trento, dentre todos os cânones (que na legislação secular pode ser interpretado pelo termo “artigo”), relatados nas diversas sessões, os que dizem respeito aos sacramentos de batismo, casamento e unção dos enfermos ganharam destaque nos debates. Isso porque, mediante a necessidade de arrebanhar novas almas, com a conversão de novos súditos para o reino português e fiéis para a Igreja, encontrou terreno fértil nos habitantes das colônias além-mar.

Para entendermos este raciocínio vale citar que, a prática do batismo é tão antiga quanto os primeiros ritos cristãos, entretanto, não havia a ação de normatizar o rito ou de lançar os nomes dos fiéis em índices. A partir do Concílio de Trento, tornou-se necessário identificar quais indivíduos pertenciam às fileiras da instituição religiosa e quais deveriam ser combatidos como infieis.

Em 1563, encontramos a primeira citação quanto a necessidade de registrar os nomes dos fiéis em um livro, criado especificamente para este fim. Durante a 24ª Sessão do Concílio de Trento, os legisladores conciliares promulgaram a obrigatoriedade do registro das uniões matrimoniais. Nesta sessão, que tratou amplamente da normatização do sacramento do

casamento, foram impostas regras para a legitimação da união entre pessoas quanto ao “parentesco espiritual”:

Cap. II [...] O pároco, antes de conferir o Batismo, informe-se minuciosamente das pessoas a que pertença o batizando, e das pessoas eleitas para padrinhos, e somente a estes admita para a cerimônia, escrevendo seus nomes no livro, e declarando-lhes o parentesco que contraíram, para que não possam alegar ignorância alguma. Mas se outras pessoas, além dos anotados, tocarem o batizado, de nenhum modo contrairão parentesco espiritual, sem que haja quaisquer objeções em contrário. (IGREJA CATÓLICA, 1563, Seção XXIV, Cap. II).

Entretanto, acreditamos que em Portugal esse debate, voltado para a necessidade de criar mecanismos burocráticos de recenseamento dos fiéis católicos, povoava as sacristias das igrejas portuguesas desde 1537. Nesse ano foram publicadas as “Constituições do Arcebispado de Lisboa” que traziam, entre seus cânones, a obrigatoriedade de abrir livro específico para os registros dos sacramentos realizados. Embora a legislação canônica se restringisse aos registros de batismo, não fazendo referência a necessidade de lançamento das uniões matrimoniais entre os fiéis, como pode ser percebido na transcrição a seguir:

Que em cada igreja haja um livro em que se escreva os batizados e finados [...] em uma parte dele escreva o próprio nome do clérigo que batiza a criatura dizendo. Eu sou cura & c. & logo o dia, mês & ano, & o nome da criatura que batizar, & de seu pai & mãe tendo havidos por marido & mulher: & os nomes dos padrinhos & madrinhas. (LISBOA, 1537, p. 3v).

No período imediatamente após o Concílio de Trento essa normatização se repete em praticamente todos os atos reguladores locais como, por exemplo, na publicação denominada: “Constituições do Arcebispado de Lisboa”, publicada em 1588. Ao longo de todo o século XVI, as demais constituições de diversas arquidioceses do território português seguiram esse padrão de anotação.

Enquanto isso, no Brasil, após seu descobrimento e domínio português, as paróquias foram sendo paulatinamente criadas e subordinadas à Arquidiocese de Lisboa. Até que, em 1676, foi criado o Arcebispado da Bahia, desmembrando a administração brasileira da arquidiocese portuguesa. A ação de transferir a sede administrativa das paróquias para o Brasil mostrou-se importante, uma vez que, a partir de então, as particularidades da colônia puderam ser regulamentadas e as decisões tomadas aproximaram-se do local dos acontecimentos.

Os primeiros anos do Arcebispado da Bahia foram empregados na organização administrativa, sem que houvesse mudança na legislação local. Até que, a nomeação de Dom

Sebastião Monteiro da Vide (1643-1722), em 1701, para ocupar o cargo arcebispo da arquidiocese, trouxe elementos necessários para o primeiro encontro sinodal das autoridades eclesiais brasileiras. A autonomia conquistada serviu para elaborar uma legislação canônica própria para o Brasil.

Dessa reunião, resultou a elaboração das “Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia”, escrito durante o sínodo, em 1709, e impresso em Lisboa no ano de 1719. Dentre os 1.318 artigos desta constituição, vale destacar o cânone de número 70, que trata da criação de um livro para assentamento dos registros paroquiais, especificamente para o sacramento do batismo, bem como, a normativa para o correto preenchimento dos assentamentos pelo pároco local. A maioria dos livros de registro que sobreviveram ao tempo demonstram, em seu conteúdo, os campos obrigatórios apontados, como pode ser observado na transcrição a seguir:

Canon. 70 – Para que em todo o tempo possa constar do parentesco espiritual, que se contrai no Sacramento do Batismo, e da idade dos batizados, ordena o Sagrado Concílio Tridentino, que em um livro se escrevam seus nomes, e de seus pais, e mães, e dos padrinhos.

[...]

E os assentos de batizados se escreverão na forma seguinte:

Aos tantos de tal mês, e de tal ano batizei, batizou de minha licença o Padre N. nesta, ou em tal Igreja, a N. filho de N. e de sua mulher N. e lhe pus os Santos Óleos: foram padrinhos N. e N. casados, viúvos, ou solteiros, fregueses de tal Igreja, e moradores de tal parte.

E ao pé de cada assento se assinará o Pároco, ou Sacerdote, que fizer o Batismo, de seu sinal costumado. (DA VIDE, 1619, p. 28-29).

Por quase duzentos anos, as “Constituições Primeiras” regeram a conduta da Igreja Católica dentro do território da colônia portuguesa no Brasil. A análise aprofundada desta legislação específica torna-se fundamental para que o pesquisador venha entender a produção dos livros de registros paroquiais. As particularidades desses registros, observadas na sociedade colonial, permeiam as regras ali impressas e tornam os livros de registro um reflexo da sociedade brasileira da época.

Entender a legislação vigente durante todo o século XVIII e XIX nos permitiu analisar também os diversos livros de registros paroquiais de batismo depositados no “Centro de Documentação da Arquidiocese de Vitória”. Isso porque, seus registros mais antigos datam do ano de 1821 e são espelho das regras impostas pelo Cânone 70. Um exemplo prático pode ser observado na transcrição extraída da folha 02, do código denominado “Livro de registros de

batismos celebrados na Paróquia Nossa Senhora da Vitória, entre os anos de 1832 e 1841”:

Aos dois de outubro de mil oitocentos trinta e dois nesta Matriz da Vitória o Reverendo Coadjutor Francisco Antunes de Siqueira batizou solenemente e pôs os santos óleos ao inocente José filho legítimo de Francisco da Silva e de Maria Joaquina da Conceição neto por parte paterna de Lourenço Correia dos Santos e por parte materna de Anna Rosa da Encarnação; foram padrinhos Francisco Nunes Ribeiro e Catharina de Souza; para constar mandei fazer este termo em que assinei. Vigário Domingos Leal. (VITÓRIA-ES, 1832, p. 02).

Nota-se, nesse caso, que as regras de preenchimento seguiram um padrão pré-determinado pela legislação. A normativa seguiu vigente ao longo de todo o século XVIII, sendo revogada no final do século XIX, durante o Concílio Plenário da América Latina, realizado em Roma, no ano de 1899. Entretanto, a legislação canônica atualizada nesse evento, mostrou-se bastante vaga, como pode ser observado na transcrição do cânone 507: “[Can.] 507 - De imediato, sem demora, os párocos registram os nomes do batizado, dos pais e padrinhos, no livro correspondente e não em boletins individuais”. (IGREJA CATÓLICA, 1899, Canon 507).

A brevidade do cânone aponta que os legisladores religiosos, responsáveis pela atualização das leis promulgadas, concentraram esforços em novos debates que surgiram com a virada do século. As mudanças aceleradas na dinâmica social retiraram o foco do debate sobre os elementos obrigatórios, presentes nos registros, omitindo a menção de elementos implícitos. Os campos de preenchimento passaram a ser exigidos nas entrelinhas, e não apresentavam o rigor de serem cobrados em lei, por já estarem consolidados nas versões anteriores.

Atualmente, está vigente o Código de Direito Canônico, publicado em 1983, que traz a consolidação desses debates. A realização do Concílio Vaticano II (1962-1965) trouxe uma série de revisões para a organização religiosa e para a legislação canônica. Fazia-se necessária uma maior proximidade entre a Santa Sé e seus fiéis, para conter o encolhimento da instituição bimilenar.

A legislação canônica vigente, pouco alterou os campos de preenchimento obrigatórios dos livros de registros paroquiais, repetindo os campos existentes nas versões anteriores.

Can. 877 - § 1. O pároco do lugar em que se celebra o batismo deve inscrever cuidadosamente e sem demora alguma no livro dos batismos os nomes dos batizados, fazendo menção do ministro, pais, padrinhos e ainda, se as houver, das testemunhas, do lugar e dia do batismo, indicando

também o dia e o lugar do nascimento. (IGREJA CATÓLICA, 1983, Canon 877).

Além disso, os legisladores adicionaram as demandas atuais da comunidade católica ao novo Código, como, por exemplo, o batismo de crianças adotadas:

Can. 110 - Os filhos que tiverem sido adotados nos termos da lei civil, consideram-se filhos daquele ou daqueles que os tiverem adotado (IGREJA CATÓLICA, 1983, Canon 110)

[...]

1. Quando, segundo a lei civil, se proceder à adoção de alguma pessoa, que já esteja batizada, deve-se aditar ao registo do Baptismo, mediante a apresentação do documento comprovativo, uma nota em que se mencione a data da adoção e os nomes dos pais adoptivos. Não deve lavrar-se novo assento de Baptismo.

2. Se se baptizar alguém já adoptado, mencionem-se quer os nomes dos pais adoptivos, quer os dos pais e avós naturais, se forem conhecidos (IGREJA CATÓLICA, 1983, Apêndice IX)

A realidade enveredou por novos debates, pois, a partir do Código Canônico de 1983, a preocupação com a preservação da memória passou também a permear, mais sistematicamente, a opinião dos religiosos que elaboram a legislação canônica. A partir de então, observa-se que os campos de preenchimento obrigatórios já estavam consolidados nos atos administrativos cotidianos das paróquias e que os debates migraram para novas problemáticas. Nesse sentido, é possível retornar ao debate inicial deste texto cujo tema trata da valorização dos documentos, enquanto patrimônio cultural.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora um passo qualitativo tenha sido dado, um longo caminho ainda deve ser percorrido pelos arquivistas eclesiais e profissionais da Ciência da Informação, responsáveis pela viabilidade de acesso às informações históricas geradas e abrigadas pela Igreja. Isso, se levarmos em consideração todo o processo envolvido na produção, organização, catalogação e guarda dos documentos armazenados em arquivos eclesiais.

Os registros paroquiais, acumulados pela Igreja Católica, devem ser estudados e interpretados, desde o momento da sua formulação até a destinação final, com base nas reais finalidades da instituição. Essas finalidades precisam ser entendidas atreladas à legislação canônica e à demanda de seus fiéis. Nesse sentido, a arquivística, baseada no ramo da diplomática contemporânea e da tipologia documental, oferece mecanismos que auxiliam no

entendimento das informações que compõem o funcionamento da instituição e o documento que produz.

De posse do contexto de formação do documento, é possível utilizar o método de análise tipológica e identificar o rastro jurídico-administrativo que levou a sua elaboração, para, com isso, entender os documentos herdados no tempo passado que sobreviveram até os dias atuais. E, a legislação canônica, elaborada desde o século XVI, oferece o cabedal de informações que torna possível esta análise tipológica.

Cabe ao profissional arquivista imbuir-se de conhecimento científico, experiência técnica e, apoiado por recursos tecnológicos, focar o olhar sobre a documentação histórica, depositada nos arquivos eclesiásticos, para potencializar a difusão do conteúdo ali registrado e empregá-lo na reconstrução da memória coletiva.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL. **Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

AZEVEDO, C. M. Arquivos eclesiásticos. In: **Dicionário de história religiosa de Portugal**. 1. ed. Rio de Mouro: Círculo de leitores, 2000a. Volume A-C. p. 118–132.

AZEVEDO, C. M. Registros Paroquiais. In: **Dicionário de história religiosa de Portugal**. 1. ed. Rio de Mouro: Círculo de leitores, 2000b. Volume P-S. p. 99–101.

BASSANEZI, M. S. Uma fonte para o estudo da migração e do migrante: os registros dos eventos vitais. **Ideias**, Campinas, SP, v. 2, n. 1, 2011. p. 89–107.

BELLOTTO, H. L. A Diplomática como chave da teoria arquivística. **Archeion Online**, v. 3, n. 2, p. 04-13, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/archeion/article/view/27544>

BELLOTTO, H. L. A Diplomática na formação do historiador. **Revista de fontes**, Guarulhos, v. 7, n. 13. p. 40-54, 2020.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Como fazer análise diplomática e análise tipológica de documento de arquivo**. São Paulo: Arquivo do Estado e Imprensa Oficial do Estado, 2002.

BELLOTTO, Heloisa Liberalli. Tipologia documental em arquivos: novas abordagens. **Cadernos BAD: Revista da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas**. n. 2. Lisboa, 1989, p. 09-20.

BRASIL. **Acordo Brasil–Santa Sé**. Brasília: Senado Federal, 2009. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/243036>

DA VIDE, Sebastião Monteiro. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Tipografia 2 de Dezembro, 1853.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IGREJA CATÓLICA. **Concílio Ecumênico de Trento**. Sessão XXIV, Capítulo II, Trento: 11 nov. 1563.

IGREJA CATÓLICA. **Concílio Plenário da América Latina**. Título V, Capítulo II, Roma, 1899.

IGREJA CATÓLICA. **Código de direito canônico**. Promulgado [pelo] Papa João Paulo II. 2. ed. Versão portuguesa de A. Leite S. I.; rev. por Serafim Ferreira e Silva, Samuel S. Rodrigues, V. Melícias Lopes e Manuel Luís Marques. Lisboa: Conferência Episcopal Portuguesa, 1983.

LISBOA. Arquidiocese. **Constituicoens do arcebispado de Lixboa**. Lisboa: per Germam Galharde, Frances, 1537.

OLIVEIRA, T. G. de. **Terra, trabalho e relações interétnicas nas vilas e aldeias indígenas da província do Espírito Santo (1845-1889)**. 2020. 327 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Rural, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2020.

PONTIFÍCIA COMISSÃO PARA OS BENS CULTURAIS DA IGREJA. **Carta circular: a função pastoral dos arquivos eclesiásticos**. Vaticano: Palazzo Della Cancelleria, 1997.

RODRIGUES, Ana Célia; VIANA, Cláudio Muniz. Identificação de tipologia documental como metodologia para organização de arquivos de arquitetura. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 13., 2012, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2012.

RODRIGUES, G. M.; NEVES, C. E.; ANJOS, M. do R. G. dos. Arquivos Eclesiásticos no Brasil: um Estudo sobre o Centro de Documentação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE ARQUIVOLOGIA, 1, 2004, Brasília. **Anais [...]**. Disponível em: <https://www.aargs.com.br/ICNA/Ccc/C58.htm>. Acesso em: 04 jul. 2021.

SENADO FEDERAL. **Acordo Brasil–Santa Sé**. Brasília: Senado Federal, 2009.

TOGNOLI, N. B.; FERREIRA, E. R. da S. Os arquivos eclesiásticos e a arquivística brasileira: uma análise dos artigos publicados nos periódicos arquivísticos brasileiros. **Ágora: Arquivologia Em Debate**, v. 27, n. 54, p. 07–28, 2017.

VITÓRIA (ES). Centro de Documentação da Arquidiocese de Vitória. **Registro de Batismo [de] José**. Registro em: 02 out. 1832. (manuscrito) Livro de registros de batismos celebrados na Paróquia Nossa Senhora da Vitória, entre os anos de 1832 e 1841. Cod. BR.CMV.NSV.BAT.L.001.